



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Lei Nº 171/72

DISPÕE SÔBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS
DO MUNICÍPIO DE JABORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que o Legeslativo Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte

L E I

CAPITULO I
DISTRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- São simbolos do Município de Jaborá de conformidade, com o disposto nº 3º de Art.1ºda Constituição Federal:-
a) O Brasão do Município

- b) A Bandeira Municipal
c) O Hino Municipal.

CAPITULO II
DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO nº 1

DO SIMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideran-se padrões os simbolos do Município de Jaborá os exemplares confeccionados nos termos e dispositivo da presente lei.

Art. 3º- No gabinete do prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão observados exemplares padrões dos simbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para respectiva provação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não, de iniciativa particular.

Art. 4º- A confecção da Municipal sómente serão executados mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

1º- De forma privada proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do presidente da Câmara ou seus delegados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro do livre competente.

APÉNDICE II
DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Jaborá, de autoria dos Irmãos Kumpfeda, será engarimpelada em setor, com os quartéis de verde constituídos por quatro faixas brancas carregadas de sobre faixas verdes - lhas, dispostas duas a duas em branco e em barro e que partem dos vértices de um círculo central branco onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - O estile da Bandeira obedece a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdares os ônus e regras; as bandeiras municipais devem obedecer aos estilos cívicos, certavado, enquadado em torno, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo de Brasão neste éste aplicado em uma figura geométrica na bandeira no centro ou na trilha.

§ 2º - O Brasão representa na Bandeira o Selo Municipal e o círculo branco onde é aplicado simbólica a própria cidade sede do município, as faias que parte, dessa figura geométrica dividindo a bandeira em quarteira, simbolizam a irradiiação de Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território e as partições assim constituídas, as propriedades rurais existentes no mesmo.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (catorze) nódulos de altura da trilha por 20 (vinte) nódulos de comprimento de retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, obedecendo-se sempre, as medidas e cores heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete de Prefeito será mantido um Livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionando as mesmas.

§ Único - Preferencialmente a inauguração de uma Bandeira deverá ser feita de em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução do marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos, podendo ser acompanhado por todos os presentes que prestam continência civil (não direita apalpada sobre o coração), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JABORÁ, E LUTAR PELO MELHORAMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDAD E PRESERVANCIÁ"; o acontecimento será constigado em ata conforme determinado neste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Art. 09 - As Bandeiras velhas ou rótulas, serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 88 do decreto lei nº. 4.345 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livre competente.

§ Único - Não será incinerada, uma recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal se qual esteja ligado fato relevante significado histórico do Município, como no caso da própria Bandeira inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada do sol a sol sendo permitido e nos uso à noite, um vez q ue se encontre convenientemente iluminada, normalmente, fur-se-á o hasteamento às 8 horas e o arranque às 18 horas.

§ 1º - A Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estendrá disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual far também hasteada, ficará a Nacional ao centro, lado da Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior da mesma.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e seu mastro em uso ou praça, entre edifícios ou na portas, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, motivo de reuniões conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longe da parede, por todo da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre adiante da cubega do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, deste artigo, quando colocada em conjunto com a Bandeira Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letres, artes, ciências e desportos;

a) No dia do festejo municipal, Estadual ou Nacional;
b) Diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legislativas e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente com o conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em dia festivo;

c) Na fachada do edifício-sede dos poderes Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente quando sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência desse.

Art. 12 - Em funeral, para o histeramento será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a noite dirigir a meio mastro, e subiré novamente ao topo, antes de arrancar; sempre que condizente com marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado na junte do lance.

§ Único - Fórmula por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Art. 13 - Quando distendido sobre o queijo mortuário de cidadão que tenha direito a cette honraria, ficará a trilha de lado da cabeca do morto e acorde com o Brusão à direita, devendo ser retirado por ocasião do sepultamento.

Art. 14 - Nos desfiles, o Bandoira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo um porte-bandeiro, seguindo à frente da coluna quando isolada ou precedida pelos Poderes Municipais e Estadual quando estas também estiverem concurrendo no desfile.

Art. 15 - Os estabelecimentos de casino municipal, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteadas, de mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para seguir de passo de nego ou solenidades, devendo obedecer o previsto no artigo 16 - § 8º, desta Lei.

Art. 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

ANEXO III
DO HINO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compostores para escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá os princípios a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº. 4.543 de 31 de julho de 1943, com relação ao Hino Nacional.

ANEXO IV
DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19 - O Brasão de Armas do Município de Jaborá, de autoria de Irineu Teixeira Lôda., é descrito nos seguintes termos heráldicos:

"Escudo Simitílico encimado pelo coro natal deseto torres de alçante, na campo argento, posto em abismo, dois feixes de hastes de trigo se natural e cravadas, no lado direito um pé de milho com espigas abortas também se natural.

1 sinistro hastas de setejas seja se natural, no pé do escudo: um listel circunferente de guilão, contendo em letras argentinas o topônimo "JABORÁ" indicado pelos milésimos "1040" e "1000". Ao centro do escudo uma circunferência representando um engrenagem, em cujo interior apresentam-se cabeca de gado bovino e suíno, e um pé cravado e um pé de pataíro, simbolizando a riqueza do município, agro-pecuária e industria extractiva". No parte superior do escudo apresenta-se o CRUZEIRO DO SUL, que expressa a origem do município de Jaborá, antes de seu desmembramento do município de Joaçaba, então, município de Cruzeiro do Sul, e Jaborá de então, localidade do sítio Nogueira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

§ 1º - O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) O escudo camáltico, usado para representar o Brasão de Armas de Jaborá, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, hereditado pela heráldica brasileira como evocativa da raiz colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.
- b) A coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal das brasões de domínio, que, sendo de argento(prata), de sete torres, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, dito, na Topografia Francesa, ou seja município da Comarca de Joinville.
- c) O metal argento (prata) do campo do escudo é símbolo heráldico de paz, amizade, trabalho, prosperidade e pureza.
- d) As faixas de trigo portas ou abismos(entre as coroas do escudo) as espigas de milho ao lado direito, bem como as hastes de soja dos armamentos anteriores indicam a condição muito essencialmente agrícola, cuja fundação se deve aos agricultores oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, atingidos pela fertilidade do solo, Pimenteiro e vermelho, a indústria extractiva, ostensiva no Brasão indicados os principais produtos que respondem para a economia municipal.
- e) No listel do golfo(varaço), sóbrios símbolos de amor-pátria, dedicação, audácia, intrépida, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas(prateadas) o topônimo identificador "JABORÁ" ladeado pelos milésimos "1843" de sua fundação e "1960" de sua emancipação política.
- f) A engrenagem de aço (proto) nascente do escudo, simboliza a indústria, uma das grandes fontes de riqueza do município.

§ 2º - O Brasão de conformidade com as regras heráldicas, obedecerá em qualquer reprodução a estrutura modular de sete níveis de largura por cinco de altura, bordados de escuro.

Art. 20 - O Brasão será reproduzido em clichê, para tirar a documentação oficial do Município de Jaborá, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacionai, quando a impressão é feita a um só sóbrio e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em políptica.

Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido por desenho, brasões de fachada, fitâculos, cílios, distâncias, madeiras, e outros materiais, bem como apertos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os níveis e cores heráldicas.

Art. 22 - A crôniac dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal de Brasão, para comenda aqueles que, de qualquer modo e sem injunções políticas, tenham merecido & justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será concedida comenda por medalha Brasão, consistente em cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de Comendador da Ordem Municipal de Brasão.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Refogadas as disposições em contrário.